



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0489 /2005

ABERTURA: 28/06/2005 - 16:08:03

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PRÓVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protetorado
Arquivado

Tramitação	Data
Simplex Leitura	01/08/05
Comissões de Const e Justiça	01/08/05
Comissões de Justiça	29/08/05
Comissões de Finanças	29/08/05
Leitura parecer das Comis	1/1
sões de Justiça e Votações	12/09/05
aprovado	12/09/05
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0489 /2005

ABERTURA: 28/06/2005 - 16:08:03

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominado "ALAESSE FIOROTT", a rodovia que faz a ligação da BR 101 (na altura da localidade de Jataipeba) à estrada de Regência, situada no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Milton Fonseca Baptista, dispondo sobre a denominação de rodovia.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto

Roberto Calmon Friço
Escrevente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 24 de maio de 2005, no livro C-36, às fls. 122 verso, sob o nº 16244, foi feito o registro de óbito de

ALAESSE FIOROTT

falecido a 13 de maio de 2005, às 07:30 horas, em Hospital Rio Doce, Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Castelo, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente Avenida Comendador Rafael, Linhares-ES nº 1329, com setenta e três anos de idade, de estado civil casado com Maria da Conceição Henrique Fiorott, filho de JOSÉ FIOROTT e de CARMELINA SEQUIM FIOROTT, já falecidos.

Foi declarante Jacy Henrique Fiorott e o óbito foi atestado Dr. Milton Jorge Hemerly, CRM-ES 4601, tendo sido a causa da morte, Hipóxia, disfunção hemodinâmica, infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério São José, Linhares-ES.

Observações: Deixou viúva D. Maria da Conceição Henrique Fiorott, filhos maiores e um imóvel situado à Avenida Comendador Rafael, 1335, Linhares-ES (centro)..

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 24 de maio de 2005

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO

Maria da Conceição Calmon Friço
Ofc. Titular
Linhares Est. Espírito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

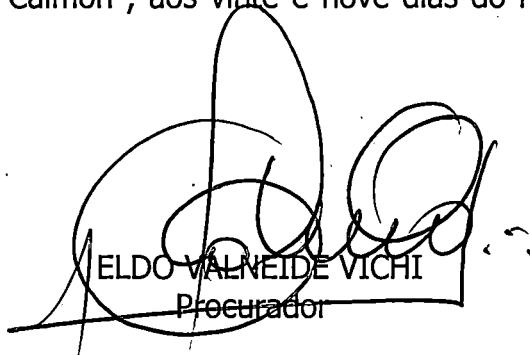
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON FOSNECA BAPTISTA dispondo sobre denominação de rodovia, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.059/2005.

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Milton Colega Fonseca Baptista, a saber:

Art. 1º. Fica denominado "ALAESSE FIOROTT" a Rodovia que faz a ligação da BR-101, na altura da localidade de Jataipeba, à estrada de Regência, situada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente